



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.637/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 7.553/2024.

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 04 de outubro de 2024, que *Revoga o § 3º do art. 1º da Lei Complementar n.º 192, de 23 de novembro de 2022, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito de Cáceres em exercício





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.637/2024-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 017,**  
**de 04 de outubro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 017, de 04 de outubro de 2024, que *Revoga o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 192, de 23 de novembro de 2022, e dá outras providências.*

A apresentação do Projeto de Lei Complementar (PLC) 017/2024 teve por ponto de partida a Notícia de Fato SIMP: 000741-012/2023, citada nos Ofícios nºs 95/2023 e 004/2024/4ªPJC/CAC, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para levar a efeito as devidas correções no § 3º, do art. 1º da Lei Complementar Municipal 192/2022.

A Lei Complementar Municipal (LCM) 192/2022, que *"Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017 e Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências,* teve por finalidade criar, na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal, o cargo em comissão de Diretor Técnico, para atuar junto às unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Todavia, em análise aos dispositivos da LCM 192/2022, observa-se que, de fato, há incongruências com a Constituição Federal e com as leis municipais, especialmente, a LCM 25/1997 e a LCM 115/2017.

Isso porque a LCM 192/2022, ao criar o cargo comissionado de Diretor Técnico, equivocou-se na redação do § 3º do art. 1º ao facultar à Administração Pública Municipal a possibilidade de contratar via função gratificada em total descompasso com a natureza jurídica desse adicional, que somente é cabível para servidores efetivos.

Há que se esclarecer que, por outro lado, a natureza jurídica do cargo comissionado permite a contratação de terceiro não servidor por livre nomeação desde que cumpridos os requisitos legais, porém, não por função gratificada que é própria do cargo efetivo, conforme disposto na CRFB/88:





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.637/2024-GP/PMC - p. 03

*Art. 37. (...)*

*(...)*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;*

A LCM 25/1997 preceitua sobre os cargos públicos municipais efetivos e em comissão:

*Art. 4º. Os cargos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, e são de provimento efetivo ou em comissão.*

*§ 1º Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.*

*§ 2º Os cargos em comissão são os que envolvem atividades de direção e assessoramento superior, bem como de assistência direta e imediata e são de livre nomeação e exoneração, devendo o seu provimento ser feito, preferencialmente, por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município, na forma expressa na Lei Orgânica Municipal.*

*(...)*

*Art. 11. A nomeação far-se-á:*

*I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;*

*II - em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.*

Ademais, a LCM 115/2017 especifica regulamenta sobre o cargo comissionado no seguinte sentido:

*Art. 45. Os cargos em comissão de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, destinam-se ao atendimento dos órgãos da administração direta, constituem em secretariado, procuradoria, controladoria, coordenadoria, assessor técnico I, assessor técnico II, chefia de gabinete, gerência, diretoria técnica e diretoria clínica.*

*§ 1º Os cargos em comissão serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo. § 2º O Controlador Geral do Município será de livre nomeação e exoneração do Prefeito, escolhido dentre os servidores públicos efetivos, preferencialmente, pertencente à carreira de controlador, desde que preenchida as qualificações para o exercício da função.*





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.637/2024-GP/PMC - p. 04

Nesse contexto, foi elaborado o Projeto de Lei Complementar, que ora apresentamos, que busca a revogação do § 3º, do art. 1º da LCM 192/2022, pois a forma da remuneração já se encontra disposta no próprio *caput* do art. 1º, ao fazer remissão aos Anexos, bem como na LCM 115/2017.

Outrossim, no corpo dos anexos, constata-se erro material consistente na utilização do termo “salário” (forma de contraprestação aos trabalhadores vinculados à CLT), quando tecnicamente o correto seria “remuneração”, assim preciso retificar a lei nesse ponto.

Há que se evidenciar ainda que a alteração da LCM 192/2022 não implica na criação de vantagens ou aumento de despesas, assim não se vislumbra óbice na legislação eleitoral e nem na legislação de responsabilidade fiscal.

Logo, demonstra-se a necessidade de imediata alteração da LCM 192/2022, para revogar o § 3º do art. 1º, bem como ainda para retificar a expressão “salário” dos seus anexos, substituindo-a por “remuneração”, que são o objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 017/2024, em apreço.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar 017/2024, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito de Cáceres em exercício





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E182-FA14-511D-D17F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 06/11/2024 17:47:09 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E182-FA14-511D-D17F>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024**

**“Revoga o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 192, de 23 de novembro de 2022, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 192, de 23 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Nas tabelas dos Anexos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 192, de 23 de novembro de 2022, leia-se “Remuneração” ao invés de “Salário”.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 04 de outubro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3BF-DD7B-EE70-3F07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 06/11/2024 17:46:30 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D3BF-DD7B-EE70-3F07>